

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
RECAPAGENS DE PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O
MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Olívio José Casali**, brasileiro, separado, portador do CPF nº 029.706.000-72, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -....., na Rua/Av....., nº, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, brasileiro, portador do CPF nº, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Instrumento Convocatório, modalidade Convite nº 005/2015, iniciado através dos processos administrativos nºs 1.331/2015 e 1.416/2015, regendo-se este contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recapagens de pneus para uso em diversas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deste Município, conforme especificações constantes no anexo I.

1.2 A recapagem prevista no objeto será executada em pneus (carcaças) disponibilizados pelo Município de Três de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos objetos ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ (.....) relativo à prestação de serviços.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido está compreendido todo o fornecimento de material e prestação de serviço para execução do objeto ora contratado incluindo, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto

contratado, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

2.2 – Os custos decorrentes de eventuais alterações do fornecimento determinadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme previsto neste Contrato, que impliquem em acréscimos ou redução dos materiais, serão calculados com base na Planilha de Preços apresentada na Proposta.

2.3 – Na hipótese de não constarem no Contrato os preços unitários para o fornecimento de eventuais itens para complementação do objeto do Contrato, os mesmos deverão ser previamente acordados entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a apresentação das Notas Fiscais, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no contrato e a documentação fiscal (1ª via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.1.1 – Nos documentos de cobrança deverão constar, obrigatoriamente, além das informações usuais e legais (nome da empresa, CNPJ, data, etc.):

- a) número, data de assinatura e objeto do instrumento contratual ou do documento que autorizar o fornecimento do produto, apresentando discriminadamente a quantidade total fornecida;
- b) nome e código do banco, nome, código e endereço da agência (com dígito verificador) e o número da conta corrente (com dígito verificador) onde deverá ser creditado o valor correspondente.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando os itens fornecidos e o valor unitário e total.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA** serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.07.01.26.782.0701.2,052.3390.30.00.00.00.00 – rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

07.07.01.26.782.0701.2,052.3390.30.00.00.00.00 – rv 1012 – FUNDO ESPECIAL – MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS – Material de Consumo

07.07.01.15.452.0702.2,047.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO – Material de Consumo

07.07.01.15.452.0704.2,048.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA – Material de Consumo

07.07.01.15.752.0703.2,050.3390.30.00.00.00.00 - rv 0001 – LIVRE – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Material de Consumo

06.06.07.12.361.0607.2,036.3390.30.00.00.00.00 – rv 1008 – SALÁRIO EDUCAÇÃO – MANUTENÇÃO DO TRANSP. ESC. PROP. E TERC. DO ENS. FUND. MUNICIPAL – Material de Consumo.

V – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos e materiais, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e

emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos materiais contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

VI – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará os serviços ora licitados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado executar os serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.2 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.3 – A inexecução total ou parcial do contrato, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste Edital, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos materiais dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A critério exclusivo do **MUNICÍPIO**, poderá(ão) ser lavrado(s) e assinado(s) pelas partes contratantes Termo(s) de Recebimento Provisório ou Parcial, quando o todo ou uma parte bem definida dos materiais estiver entregue.

7.3 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega total dos materiais.

7.4 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.5 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.6 – O fornecimento dos produtos e nos próprios produtos, o TRD só será assinado após sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

7.7 – A assinatura do TRD, cuja data fixará o início da contagem dos prazos de garantia previstos na Legislação Civil, não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se referem aquelas leis e este Contrato, bem como às normas do Código de Defesa do Consumidor.

VIII – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

8.1.1 – Confiar o fornecimento a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.1.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao fornecimento realizado, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pelo perfeito fornecimento dos materiais contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados no fornecimento dos materiais contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato ou de leis e regulamentos em vigor.

IX – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.2 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.3 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento dos materiais.

9.1.4 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

X – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

XI – DA RESCISÃO

11.1 – A **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão do fornecimento dos medicamentos por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinado o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

XII – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado a **Convite nº 005/2015**.

XIII – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato o **Anexo I – Relação de Recapagens de Pneus**, bem como, a **proposta da CONTRATADA**, anexa ao **Convite nº 005/2015**.

XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, de de 2015.

Olívio José Casali - Prefeito Municipal

Contratada

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: -----

2 – Nome: -----

CPF: -----

CPF: -----

ANEXO I

Prestação de serviços de recapagens de pneus para uso em diversas máquinas e veículos da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deste Município

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	40	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1400X24 L- 2 - 36 unidades: Estradas Municipais - 4 unidades: Serviços Urbanos			
2	6	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1300X24 L-2 - 6 unidades: Serviços Urbanos			
3	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 19.5X24 L-2 - 4 unidades: Estradas Municipais			
4	2	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 16.9X24 L-2 - 2 unidades: Serviços Urbanos			
5	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 12X16.5 L-2 - 4 unidades: Estradas Municipais			
6	2	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 10.5X65 L-2 - 2 unidades: Serviços Urbanos			
7	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 17.5X25 L- 2 - 4 unidades: Limpeza Pública			
8	8	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 RADIAL - 8 unidades: Estradas Municipais			
9	28	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO A FRIO - 14 unidades: Estradas Municipais - 4 unidades: Limpeza Pública - 10 unidades: Transporte Escolar			
10	16	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 900X20 BORRACHUDO A FRIO - 8 unidades: Estradas Municipais - 4 unidades: Serviços Urbanos - 4 unidades: Transporte Escolar			
11	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 750X16 CONVENCIONAL 12 LONAS BORRACHUDO - 4 unidades: Iluminação Pública			

12	10	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 700X16 BORRACHUDO - 10 unidades: Transporte Escolar			
13	4	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 215R 17.5 BORRACHUDO - 4 unidades: Transporte Escolar			
14	8	Unid.	RECAPAGEM DE PNEU 9.17.5 BORRACHUDO - 8 unidades: Transporte Escolar			
TOTAL						

Obs.: A recapagem será executada em pneus (carcaças) disponibilizados pelo Município de Três de Maio.